



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 12/2017

Cumprindo a execução regimental, a Comissão de Justiça e Redação vêm por meio deste apreciar o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01 de 06 de março de 2017, a qual altera o artigo 26 da Lei Orgânica Municipal e também o artigo 50 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores – Ba e dá outras providências.

Justificativa

O referido projeto tem por escopo emendar a Lei Orgânica Municipal, alterando o seu artigo 26º que, caso aprovado, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26º - A Câmara Municipal de Caculé reunir-se-á, anual e ordinariamente, na sede do Município, de 01 de fevereiro a 15 de dezembro.

Também altera o artigo 50 do Regimento Interno da Casa, o qual, caso aprovado, passará a vigorar com os seguintes termos:

Art. 50º - Será considerado recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 31 de janeiro.

Logo, analisando detidamente a Emenda, notamos que seu objetivo é diminuir o recesso parlamentar, atualmente de 120 dias por ano, passando a vigorar com 45 dias por ano, e acabando com o recesso de meio do ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

A esta comissão cabe analisar o projeto do ponto de vista legal, sob a ótica da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa casa legislativa.

O projeto encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, mais especificamente em seu art. 51, o qual estatui que a Lei Orgânica Municipal pode ser emendada mediante proposição de 1/3 dos membros da casa.

Portanto, não há o que se discutir quanto à competência e a iniciativa da presente emenda.

Quanto ao quorum para a aprovação da referida emenda, será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 27, inciso I, alínea A, da Lei Orgânica Municipal e artigo 119 do Regimento Interno desta casa.

Destarte, a aprovação do projeto depende de voto favorável de 06 (seis) vereadores.

CONCLUSÃO

Após minuciosa discussão, avaliamos e concluímos que o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01 de 06 de março de 2017, atende a constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa, devendo, portanto, receber o parecer favorável desta comissão.

Nesse diapasão, somos pelo PARECER FAVORÁVEL ao referido projeto.

Sala das Sessões da Comissão de Justiça e Redação, em 21 de Agosto de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

Joana D'arc da Silva Oliveira
Presidente

Ari Rodrigues Teixeira
Relator

Jeovane Carlos Teixeira Costa
Membro